



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 34/2011

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revisados os vencimentos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, criados até abril de 2010, bem como os subsídios dos respectivos cargos de Vereadores, no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único – A revisão de que trata este artigo é extensiva aos estagiários e servidores contratados por força do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias da Câmara Municipal: 01.031.0021.2081 - 3.1.90.11 - , ficha 12; 01.031.0021.2007 - 3.1.90.11 - , ficha 2; e 01.031.0021.2083 - 3.3.90.04 - , ficha 21.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2011.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2011.


Osmar Costa


João Claudino Sena


Geraldo da Cruz Alves Andrade(Louro)


Lúcio Mauro de Matos Carvalho Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A previsão de revisão da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos, como consta do art. 37, inciso X do texto constitucional, constituiu um avanço significativo para a política salarial dos servidores públicos no país, na medida em que estabeleceu de modo inequívoco a prerrogativa de os servidores públicos terem sua remuneração revista pelo poder público ano a ano, a fim de assegurar o seu poder aquisitivo.

Note-se que a revisão legal da remuneração dos servidores públicos a ser feita anualmente decorre da necessidade de manutenção do poder de compra dos salários destes servidores, tendo em vista a freqüente queda de seus níveis, que ficam seriamente comprometidos pela inflação, um mal controlado, mas ainda persistente em nossa economia.

Neste sentido, a proposta em epígrafe cumpre com o dispositivo constitucional acima mencionado e evita a perda do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Conforme se vê do índice oficial do INPC (IBGE), publicado pelo jornal Estado de Minas de 16 de maio de 2011, índice este sempre utilizado pela Câmara Municipal para efeito de revisão geral anual, a inflação dos últimos 12 meses alcançou o percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento). Cumpre ao gestor público, então, revisar a remuneração dos servidores públicos nos patamares da própria inflação apurada, no intuito de minimizar perdas que acarretem a corrosão inflacionária dos seus vencimentos.